



EMENDA MODIFICATIVA Nº 15 À MENSAGEM Nº 155/2022.

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA
MENSAGEM Nº 155/2022, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O inciso XI, do art. 5º, da Mensagem nº 155/2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

XI – promoção a integração socioeconômica e ambiental harmônica da zona costeira com as regiões circunvizinhas de influência e demais ecossistemas associados, assegurando a prevenção e a mitigação de impactos nessas áreas através dos instrumentos previstos na legislação, principalmente o licenciamento ambiental; (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.



Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A integração socioeconômica e ambiental deve ser buscada também com o fim de prevenir impactos ambientais. Ademais, há instrumentos para além do licenciamento ambiental que podem servir a estes fins, razão pela qual sugere-se menção mais abrangente aos instrumentos legalmente definidos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.



Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE